

LEI Nº 184

DISPÕE SOBRE O QUADRO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE IJACI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro do funcionalismo do município de Ijaci, para o exercício de 1977, com os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

CARGO	VENC. MENSAL	VENC. ANUAL
1 Secretário	CR\$ 1.800,00	CR\$ 21.600,00
1 Oficial de Gabinete (confiança)	CR\$ 1.200,00	CR\$ 14.400,00
1 Auxiliar de Secretaria	CR\$ 768,00	CR\$ 9.216,00
1 Datilógrafo	CR\$ 768,00	CR\$ 9.216,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda	CR\$ 1.200,00	CR\$ 14.400,00
1 Fiscal de Rendas	CR\$ 768,00	CR\$ 9.216,00
1 Motorista	CR\$ 850,00	CR\$ 10.200,00
1 Auxiliar de Serviços	CR\$ 1.200,00	CR\$ 14.400,00

Art. 2º - As professoras em número de cinco (5), seus vencimentos obedecerão a Legislação Federal Vigente.

Art.3º - Os vencimentos dos inativos passarão a ser CR\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros) mensais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 3 de Novembro de 1976.

Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira – Secretário